



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a pavimentação de 02 espaços da Escola.

**ORÇAMENTO:** ..... R\$ 24.150,00

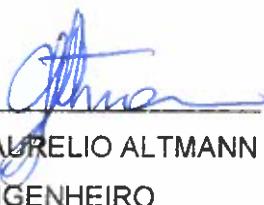
**VIGÊNCIA:** de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS

**CNPJ:** 92.123.629/0001-47

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.245/2025, de 09 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS AURELIO ALTMANN  
ENGENHEIRO



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0020 (3599) STN 500



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 077/2025

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, constituída por representantes da comunidade escolar, atuará em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar, realizando algumas promoções durante o ano para arrecadar auxílio financeiro a ser destinado para necessidades da escola. Contudo, é muito importante também receber o repasse do município, que nos dá maior segurança em poder atender às demandas que surgem durante o ano em termos de recursos. Nossa escola possui 166 alunos matriculados para o ano letivo 2025, sendo 18 alunos da Educação Infantil (Jardim B) e 148 alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano). A Escola atende também 43 estudantes no Contraturno Escolar. Contamos com 23 professores, entre titulares e professores de área (diferentes disciplinas), 02 auxiliares de sala de aula, além de 04 funcionárias de serviços gerais.

**Justificativa:** O presente Plano de Trabalho tem por finalidade solicitar apoio financeiro para a pavimentação de dois espaços na Escola, atualmente recobertos com brita. A intervenção é necessária para garantir melhores condições de uso, mobilidade e segurança aos estudantes.

A Escola atende 175 crianças e adolescentes, número que supera a capacidade atual dos espaços de estudo, convivência e recreação. As áreas a serem pavimentadas totalizam aproximadamente 230 m<sup>2</sup>, e sua melhoria representa um avanço significativo na infraestrutura escolar, ampliando as possibilidades de recreação, práticas esportivas e atividades pedagógicas ao ar livre. Atualmente, o piso em brita limita o uso dos espaços, oferece riscos às crianças e dificulta o pleno desenvolvimento das atividades.

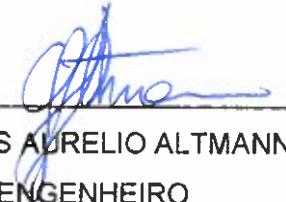


**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Foram anexados ao pedido quatro orçamentos para análise, dois deles com o mesmo valor por metro quadrado. Após avaliação técnica, verificou-se vantagem na utilização da peça denominada Bloco Itália, por apresentar maior regularidade e medidas padronizadas de 20 x 20 x 5 cm, proporcionando melhor acabamento, durabilidade e segurança.

**VALOR A SER REPASSADO: R\$24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais)**

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS AURELIO ALTMANN

ENGENHEIRO



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

### Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 077/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS, constando na justificativa do Sr. CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O presente Plano de Trabalho tem por finalidade solicitar apoio financeiro para a pavimentação de dois espaços na Escola, atualmente recobertos com brita. A intervenção é necessária para garantir melhores condições de uso, mobilidade e segurança aos estudantes. A Escola atende 175 crianças e adolescentes, número que supera a capacidade atual dos espaços de estudo, convivência e recreação. As áreas a serem pavimentadas totalizam aproximadamente 230 m<sup>2</sup>, e sua melhoria representa um avanço significativo na infraestrutura escolar, ampliando as possibilidades de recreação, práticas esportivas e atividades pedagógicas ao ar livre. Atualmente, o piso em brita limita o uso dos espaços, oferece riscos às crianças e dificulta o pleno desenvolvimento das atividades.

Foram anexados ao pedido quatro orçamentos para análise, dois deles com o mesmo valor por metro quadrado. Após avaliação técnica, verificou-se vantagem na utilização da peça denominada Bloco Itália, por apresentar maior regularidade e medidas padronizadas de 20 x 20 x 5 cm, proporcionando melhor acabamento, durabilidade e segurança.”.

### Breve Relatório

### PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.245/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.

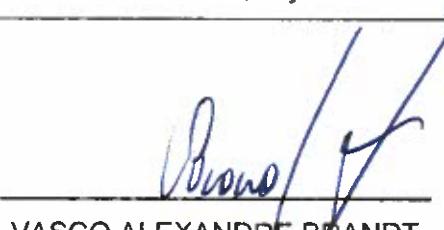
Roberto Chiele  
OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.245/2025, de 09 de dezembro de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

  
\_\_\_\_\_  
**VASCO ALEXANDRE BRANDT**

**PREFEITO MUNICIPAL**